

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria
(Áreas de tecnologia da informação e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Período da inspeção "in loco": 24 a 28 de junho de 2013

Gestores Responsáveis: Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias
(Presidente)
Guilherme Augusto de Araújo (Diretor-
Geral)

Equipe de Auditores: Marcos Augusto W. S. Carvalho
Rafael Almeida de Paula
Werles Xavier de Oliveira

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte (MG), transcorreu no período de 24 a 28 de junho de 2013 e abrangeu as áreas de gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Quanto à gestão de Tecnologia da Informação, os principais objetivos foram verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos ou adoção de boas práticas no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos e de Processos e Segurança da Informação.

Quanto à gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram a verificação do grau de aderência do Tribunal às decisões e normas editadas pelo CSJT; a aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT e o exame da conformidade das licitações e contratos à luz da legislação vigente.

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram a inexistência de Plano Tático de TI, de processos críticos para a governança da TI, de política de segurança da informação e de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

No que concerne à gestão das contratações, destacaram-se a existência de custos antieconômicos de manutenção da frota de veículos; a movimentação dos bens patrimoniais sem o respectivo registro de carga; a manutenção de bens em depósito por prazos excessivos, com impacto negativo no contrato de gerenciamento do almoxarifado; a ausência de parâmetros objetivos para contratação e renovação de contrato com os Correios; e o estabelecimento de percentual de contrapartida oferecida pelos bancos ao TRT em virtude de

contratos de administração de depósitos judiciais em patamares inferiores aos praticados em outros Órgãos da Justiça do Trabalho.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 23.358.735,34, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto na satisfação dos usuários. Nesse contexto, a implementação das melhorias propostas pela equipe de auditoria visam minimizar o risco de investimentos ineficazes, ineficientes e antieconômicos.

Quanto à gestão de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que o Órgão carece de ações administrativas saneadoras de falhas no gerenciamento da frota de veículos e do almoxarifado e na gestão de contratos com os Correios, assim como em relação às receitas decorrentes dos contratos de administração de depósitos judiciais.

Os benefícios da auditoria no âmbito do TRT da 3ª Região são qualitativos e correspondem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Órgão, decorrente da implementação das medidas corretivas propostas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
2.1 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL PARA A GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE TIC.....	12
2.2 – O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TIC (PETIC) NÃO CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A ORIENTAR AS AÇÕES DE TI DO ÓRGÃO.	14
2.3 - A EXECUÇÃO DO PETI NÃO É MONITORADA E MENSURADA PELO TRT.	15
2.4 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TIC.	17
2.5 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	19
2.6 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GESTÃO DE INCIDENTES.	20
2.7 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS.	21
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE <i>SOFTWARE</i>	23
2.9 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DE TIC FORMALMENTE DEFINIDO.	24
2.10 – FALHAS NA ANÁLISE E/OU GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TIC.	26
2.11 – INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CONTINUIDADE DE TI.....	27
2.12 - INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO FORMALMENTE DEFINIDA.....	29
2.13 - OS INCIDENTES DE SEGURANÇA NÃO VÊM SENDO MONITORADOS.....	30
2.14 - FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	32
2.15 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA DEDICADA À GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	33
2.16 - INEXISTÊNCIA DE ALINHAMENTO ENTRE OS INVESTIMENTOS EXECUTADOS E AS AÇÕES/PROJETOS PREVISTOS NO PETIC – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TIC.	35
2.17 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DOS INVESTIMENTOS DE TI.	36
2.18 - FALHA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS DE FORMA CENTRALIZADA PELO TST E PELO CSJT.....	38
2.19 – INEXISTÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT.	39
2.20 - NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS – REDE CORPORATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.	41
2.21 - NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT – MICROCOMPUTADORES.	43
2.22 - SUBUTILIZAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS – SOLUÇÃO DE SERVIDORES <i>BLADES</i>	48
2.23 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CONVERSOR DE BASE DADOS ZIM.	50
2.24 - FALHAS NA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CONVERSOR DE BASE DADOS ZIM.....	52
2.25 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CONVERSOR DE BASE DADOS ZIM.	54
2.26 - AUSÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AJUDA DE CUSTO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT 56	56
2.27 - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO.....	58
2.28 - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AMPARAR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS 60	60
2.29 - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO 62	62
2.30 - PRESENÇA NA FROTA DO TRT DE VEÍCULOS CUJOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO APONTAM PARA O SEU ASPECTO ANTIECONÔMICO.....	63
2.31 - AUSÊNCIA DE TREINAMENTO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS.....	66
2.32 - ESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM PATAMARES INFERIORES AOS PRATICADOS EM OUTROS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.	68
2.33 - ATRASO NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELAS RESOLUÇÕES CSJT Nº 87/2011 E 105/2012 PARA A REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO QUE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS COM O BANCO DO BRASIL S/A 73	73
2.34 - MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS SEM A RESPECTIVA CARGA.....	75
2.35 - MANUTENÇÃO DE BENS EM DEPÓSITO POR PRAZOS EXCESSIVOS COM CONSEQUENTE IMPACTO NO CONTRATO COM A ECT.	77
2.36 - CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM A ECT SEM PARÂMETROS OBJETIVOS QUE JUSTIFIQUEM O PREÇO DOS CONTRATOS.....	81
3. CONCLUSÃO	88
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 82/2013, alterado pelos atos CSJT n.º 177/2013 e n.º 308/2013.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 6/2013, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico das áreas a serem auditadas.

Na fiscalização "*in loco*", realizada no período de 24 a 28 de junho de 2013, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar acerca das ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizado por marcadores, a fim de facilitar a identificação das evidências pertinentes a cada Achado de Auditoria.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Visão geral do órgão auditado e volume de recursos auditados

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sediado na cidade de Belo Horizonte (MG), possui jurisdição no Estado de Minas Gerais e abriga atualmente 158 Varas do Trabalho.

O Tribunal é composto por 49 desembargadores e no decorrer do exercício de 2012 recebeu 87.471 processos e julgou 82.356¹.

Na primeira instância estão lotados 295 juízes titulares e substitutos, que juntos receberam 254.252 processos e julgaram 245.492 também em 2012.

A movimentação processual do TRT, casos novos, correspondeu ao terceiro maior volume de novos processos trabalhistas no país e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 35% do total de julgados no Brasil no exercício passado.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$1.211.304.094,00. Desse montante, foram empenhadas despesas que somam R\$1.206.456.899,57, equivalente a 99,60% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 83.236.814,75 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Implantação de Varas da Justiça do Trabalho",

¹ Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - Ano de 2012, disponível no sítio do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho", e "Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática e ao funcionamento regular do órgão.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 23.358.735,34, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

Objetivo, escopo e questões de auditoria

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

O principal objetivo da auditoria foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como o exame da adoção de melhores práticas de governança da TI.

Para tanto, na área de gestão de Tecnologia da Informação, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
2. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?

3. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
9. Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?
10. O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?

Na área de gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram os seguintes quesitos:

11. O Regional aplica os recursos descentralizados pelo CSJT referentes aos projetos de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Implantação de Varas e Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho dentro das finalidades para as quais foram destinados?

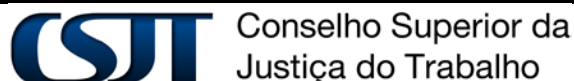


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

12. A concessão de ajuda de custo atende aos termos da Resolução CSJT n.º 112/2012?
13. A gestão dos veículos oficiais do TRT atende aos termos da Resolução CSJT n.º 68/2010?
14. A contratação de instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais e as cessões de uso observam os termos Resolução CSJT n.º 87/2011?
15. Consta, nos editais para contratação de obras e serviços com fornecimento de mão de obra, cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho, conforme Resolução CSJT n.º 98/2012?
16. O TRT realizada a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de terceirização, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013?
17. Tem sido cumprido o Acórdão TCU n.º 1054/2012 - Plenário, quanto à exigência da CNDT nos pagamentos realizados às contratadas?
18. A gestão patrimonial do TRT atende às diretrizes estabelecidas pela IN SEDAP n.º 205/1988?

Metodologia aplicada e limitações da auditoria

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.

Impende registrar que, durante a inspeção *in loco*, foi preciso revisar o planejamento inicial diante da suspensão do expediente no dia 26 de junho, devido à realização de partida da Copa das Confederações concomitante aos movimentos sociais na capital mineira (Ato TRT3 SGP.GP N.º 34/2013 e Decreto Municipal n.º 15.247, de 24/6/2013 – Feriado municipal em 26/6/2013).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Inexistência de processo formal para a gestão do planejamento de TIC.

2.1.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 2.1.II, enviado por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 6/2013, foi perguntado se o Tribunal possui processo formal de aprovação e manutenção de um planejamento estratégico de TI.

Em resposta, o TRT informou que foi estabelecido processo para a elaboração do primeiro PETIC. Já o acompanhamento e a revisão serão embasados no processo executado para o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), conforme disposto no Regimento Interno do Tribunal.

Ocorre que, analisando-se o aludido Regimento Interno, não foi identificado qualquer processo relativo ao PEI, tampouco ao PETIC, motivo pelo qual se conclui que o Órgão não possui um processo formalmente definido e específico para a gestão do planejamento de TIC.

Em sua manifestação acerca dessa conclusão, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que está contido na lista dos projetos estratégicos de TI, o projeto "Reestruturação da TI", que prevê a criação de um Núcleo de Governança, Planejamento e Projetos. Segundo o TRT, essa nova estrutura permitirá contemplar a atribuição das responsabilidades decorrentes da formalização do processo de acompanhamento da estratégia de TIC do TRT.

2.1.2 - Objetos analisados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Regimento Interno do TRT.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 2º;
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11.

2.1.4 - Evidências:

- Item n.º 8 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013;
- Ausência de definição no Regimento Interno do TRT de processo de gestão do planejamento de TIC.

2.1.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Riscos no acompanhamento, na execução e na revisão da estratégia de TIC do Órgão.

2.1.7 - Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se que não existe processo formal de gestão do planejamento de TIC no âmbito do TRT.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 3ª Região que estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão do planejamento de TIC, a fim de viabilizar o acompanhamento adequado da execução da estratégia de TIC no âmbito do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - O Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) não contém todos os elementos necessários a orientar as ações de TI do Órgão.

2.2.1 - Situação encontrada:

Foi questionado ao Regional se existem responsáveis designados para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI.

Em resposta, o TRT informou que não existem tais responsáveis designados. Além disso, a partir da análise do PETIC, verificou-se apenas a definição dos responsáveis pela mensuração dos indicadores estratégicos.

Em sua manifestação, acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria informando que a vigência do PETIC é de 2011-2014 e que não há designação explícita dos responsáveis pela prestação de contas de cada objetivo estratégico. Destaca ainda que para sanar essa deficiência os responsáveis serão definidos mediante ato próprio e que na elaboração do novo PETIC, vigência 2015-2018, a atribuição será no próprio instrumento de planejamento.

De acordo com as melhores práticas, a designação dos responsáveis deve ocorrer no próprio instrumento de planejamento. Entretanto, considerando o iminente término da vigência do PETIC atual, a providência proposta pelo TRT, ou seja, a designação dos responsáveis por meio de ato próprio é suficiente para atender aos critérios estabelecidos nesta auditoria.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC do TRT da 3ª Região.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2010, art. 10;
- COBIT 4.1, PO 4.6.

2.2.4 - Evidências:

- Item n.º 12 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013;
- PETIC Anexo 1 - Ficha dos Indicadores.

2.2.5 - Causas:

- Inexistência de processo para a gestão do planejamento de TIC.

2.2.6 - Efeitos:

- Riscos no acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

2.2.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que não há designação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI constantes do PETIC.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, indique, formalmente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico previsto em seu PETIC.

2.3 - A execução do PETI não é monitorada e mensurada pelo TRT.

2.3.1 - Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi questionado se o Tribunal promove Reuniões de Análise da Estratégia (ERA) para acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas para o Planejamento Estratégico de TI.

Em resposta, o TRT informou que a RAE para a área de TI ainda não foi realizada e está prevista para 2013, após consolidação do Escritório de Projetos de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução Administrativa n.º 55/2011, art. 2º, inciso I, prevê que compete ao Comitê de Tecnologia e Informação acompanhar e validar o PETIC do Tribunal.

Em sua manifestação, acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que o CTIC tem se reunido para priorizar as demandas que têm se acumulado em decorrência da escassez de recursos e esclarece que a execução e o monitoramento da estratégia de TI, perante o CETIC, deverão ser realizados pela equipe da nova Seção de Planejamento ou servidor designado para essas atribuições. Destaca ainda que, com o estabelecimento do procedimento de gestão de planejamento de TIC, o papel do Comitê será mais bem definido nesse processo de trabalho e como e quando serão feitas as reuniões periódicas com essa finalidade.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Resolução Administrativa n.º 55/2011.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

2.3.4 - Evidências:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Item n.º 9 do documento encaminhado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.3.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Tecnologia e Informação.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de o TRT não alcançar as metas definidas no PETIC.

2.3.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que TRT não realiza periodicamente as reuniões de análise da execução da estratégia de TIC, conforme determina o parágrafo único, art. 4º, da Resolução CNJ n.º 99/2009.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que efetive, o quanto antes, a atuação do Comitê de Tecnologia e Informação do TRT, em especial, no que diz respeito à realização periódica das reuniões de análise da execução da estratégia de TIC.

2.4 - Inexistência de Plano Tático de TIC.

2.4.1 - Situação encontrada:

Em resposta à solicitação de envio do Plano Tático de TIC, o TRT informou que não existe Plano Diretor de TI (PDTI).

Posteriormente, em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informou que determinou a abertura de projeto específico para formalizar o plano tático de TI. Destaca que o projeto foi aprovado em 13/8/2013, com previsão de término em dezembro de 2013.

Em que pese o TRT ter adotado providências para sanar a inconformidade detectada, o achado de auditoria persiste,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerando a fase inicial em que se encontra o projeto no âmbito do TRT.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Termo de Abertura de Projeto encaminhado em 28/6/2013.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único;
- COBIT 4.1, PO 1.5.

2.4.4 - Evidências:

- Item n.º 7 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013;
- TAP PDTI 2013/2014.

2.4.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco no acompanhamento e na execução da estratégia de TIC.

2.4.7 - Conclusão:

Não foi elaborado Plano Tático de TIC pelo TRT.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove formalmente Plano Tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI.

2.5.1 - Situação encontrada:

Foi perguntado se o Tribunal aprovou plano anual de capacitação na área de TI para os exercícios de 2011 e 2012.

Em resposta, o TRT informou que não houve tal aprovação, motivo pelo qual se conclui pela inexistência de um plano anual de capacitação para área de TIC no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, acerca dos fatos apurados, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que a capacitação da área técnica será contemplada em programa específico, que incorporará a proposta de reestruturação da área de TI apresentada à Administração, na qual as atribuições e responsabilidades dentro de cada atividade determinarão os requisitos de capacitação, de acordo com a atuação de cada setor, sendo então possível a elaboração de plano de capacitação.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º.

2.5.4 - Evidências:

- Item n.º 2 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.5.5 - Causas:

- Inexistência de Plano Tático de TI.

2.5.6 - Efeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC, devido à deficiência na capacitação dos servidores responsáveis.

2.5.7 - Conclusão:

Não há plano anual de capacitação para a área de TI aprovado e implantado.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos e de gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.6 - Inexistência de processo de gestão de incidentes.

2.6.1 - Situação encontrada:

Perguntado se possui processo de gestão de incidentes implantado formalmente, o Regional informou que não há tal processo implantado formalmente no Tribunal.

Acerca disso, verificou-se ainda, a partir da inspeção *in loco*, que não há no Regional uma operação centralizada e padronizada para atendimento aos usuários dos serviços de TIC, o que dificulta o tratamento adequado das demandas existentes.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que aprovou projeto de implantação da central de serviços que contempla a elaboração do processo de gerenciamento de incidentes.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Inspeção *in loco*.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10º;
- COBIT 4.1, DS8;
- ITIL V3.

2.6.4 - Evidências:

- Item n.º 26 do documento encaminhado pelo Tribunal em resposta à RDI n.º 6/2013;

2.6.5 - Causas:

- Falhas na estrutura de atendimento aos usuários de TIC.

2.6.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TIC.

2.6.7 - Conclusão:

Inexistência de um processo formal de gestão de incidentes no âmbito do Tribunal.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

2.7 - Inexistência de processo de gestão de ativos.

2.7.1 - Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi indagado acerca da existência de processo formal de gestão de ativos.

Em resposta, o TRT informou que não há tal processo implantado formalmente no Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que aguarda posicionamento do CSJT quanto à descentralização de recursos visando à contratação de solução de gestão de serviços de TI mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Acerca disso, impende ressaltar que, não obstante o uso de ferramenta automatizada de gestão de ativos seja recomendável, a aquisição da solução de gestão de serviços não configura um pré-requisito para o estabelecimento do processo de gestão de ativos.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10;
- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar n.º 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Inventário de ativos.

2.7.4 - Evidências:

- Item n.º 24 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.7.5 - Causas:

- Indefinição de um modelo de governança da TI.

2.7.6 - Efeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falhas na tomada de decisão acerca de novos investimentos, na gestão de riscos e de continuidade de TI.

2.7.7 - Conclusão:

Inexistência de um processo formal de gestão de ativos no âmbito do Tribunal.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema.

2.8 - Inexistência de processo de *software*.

2.8.1 - Situação encontrada:

Perguntado sobre a existência de processo de *software* formalmente definido, a Corte Regional informou que não há tal processo implantado formalmente no Tribunal.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT, novamente, ratificou o achado de auditoria, informando que iniciou projeto para implantação do processo de *software*.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.

2.8.4 - Evidências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Item n.º 30 do documento enviado pelo Tribunal em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.8.5 - Causas:

- Falhas na gestão da governança de TIC.

2.8.6 - Efeitos:

- Riscos no processo de desenvolvimento e manutenção de software, com potencial impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.8.7 - Conclusão:

Inexistência de um processo formal de *software* no âmbito do Tribunal.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça formalmente processo de *software*, prevendo, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas.

2.9 - Inexistência de processo de contratação de bens/serviços de TIC formalmente definido.

2.9.1 - Situação encontrada:

Foi questionado ao TRT se este possui processo formal de contratação de bens/serviços de TIC.

Em resposta, o TRT informou que não possui processo formal, destacando ainda que alguns procedimentos adotados foram convencionados pela prática.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que está ciente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de formalização do processo de contratação de bens/serviços de TIC.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37, caput (Princípio da eficiência);
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10.

2.9.4 - Evidências:

- Item n.º 43 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.9.5 - Causas:

- Falhas na gestão da governança da TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam as necessidades do Órgão.

2.9.7 - Conclusão:

Conclui-se pela inexistência de um processo formal de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Tribunal.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina processo formal de contratação de bens e serviços de TI, estabelecendo, pelo menos: as etapas a serem seguidas, os produtos previstos para cada etapa e os respectivos responsáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 - Falhas na análise e/ou no gerenciamento de riscos de TIC.

2.10.1 - Situação encontrada:

Perguntado se possui política de gestão de riscos, o TRT informou que não existe política de gestão de risco de TIC instituída no Órgão. Além disso, informou que possui o *software Risk Manager*, entretanto, este não é utilizado, devido à ausência da política e indefinição da área responsável pelo manuseio da ferramenta.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que, com a composição adequada do quadro de TI, será possível a elaboração e implantação de um sistema de gestão de segurança da informação.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar n.º 4/IN01/DSIC/GSIPR;
- COBIT 4.1, item PO 9.

2.10.4 - Evidências:

- Item n.º 32 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.10.5 - Causas:

- Inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.10.6 - Efeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Riscos nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.10.7 - Conclusão:

Conclui-se pela inexistência de um processo de gestão de riscos, bem como de um sistema integrado de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça sistema de gestão de segurança da informação, em especial no que tange à definição de atribuições e responsabilidades, a fim de viabilizar a gestão de riscos dos principais processos de negócio no âmbito do Regional, atentando para a utilização da ferramenta já implantada no âmbito do TRT.

2.11 - Inexistência de Plano de Continuidade de TI.

2.11.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI, também se registrou a inexistência de Programa de Gestão de Continuidade de negócios formalmente definido. Entretanto, O Regional destacou que possui redundância de *Datacenter* para garantia da continuidade de alguns serviços críticos da instituição.

Não obstante haver redundância de *Datacenter*, tal iniciativa não supre a ausência de um Plano de Continuidade de TI, instrumento mais abrangente para garantir a manutenção dos principais serviços prestados pela TI em casos de sinistros.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que tem ciência da importância do plano de continuidade de TI e informa que será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaborado assim que implantarem a política de segurança da informação.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- COBIT 4.1, itens DS 4.1 e PO 9.5.

2.11.4 - Evidências:

- Item n.º 34 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.11.5 - Causas:

- Inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco de indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.11.7 - Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de plano de continuidade de TI no âmbito do Tribunal.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina um plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12 - Inexistência de Política de Segurança da Informação formalmente definida.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI, foi feita solicitação de envio do Ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI). Em resposta, o Regional informou que não existe política de segurança da informação formalmente instituída, complementando ainda que foi criado projeto institucional para esse fim.

Acerca disso, impende registrar que a Portaria n.º 79/2012 cria o Comitê de Segurança da Informação e, em seu art. 2º, estabelece como uma das suas atribuições a elaboração da PSI.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que se encontra em andamento projeto para elaboração da política de segurança da informação.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Portaria n.º 79/2012 do TRT.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 13;
- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar n.º 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 5.1;
- Portaria TRT3 n.º 79/2012, Art. 2º.

2.12.4 - Evidências:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Itens n.º 31 e 37 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.12.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.12.6 - Efeitos:

- Riscos nos procedimentos de segurança da informação do TRT.

2.12.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se pela inexistência de política de segurança da informação formalmente aprovada no âmbito do Tribunal.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, defina e aprove política de segurança da informação, contendo, no mínimo: declaração do escopo, conceitos e definições utilizados, referências legais e normativas que basearam sua elaboração, princípios e diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR, penalidades, definição de competências e responsabilidades, e a periodicidade de sua revisão.

2.13 - Os incidentes de segurança não vêm sendo monitorados.

2.13.1 - Situação encontrada:

Ao ser aplicado o questionário de auditoria, O TRT informou que não registra os incidentes de segurança, fato ratificado em sua manifestação.

Informou, ainda, que os incidentes de segurança da informação são monitorados por ferramentas que executam filtro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e bloqueio. Entretanto, esclarece que a implantação de regras de controle efetivas está pendente da implantação da política de segurança da informação, bem como de adequação do quadro de pessoal de TI.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, inciso V;
- Norma Complementar n.º 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC n.º 27.002 - Seção 13.

2.13.4 - Evidências:

- Item n.º 35 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.13.5 - Causas:

- Inexistência de política de segurança da informação.

2.13.6 - Efeitos:

- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

2.13.7 - Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se que não há monitoramento e registro dos incidentes de segurança da informação que ocorrem no âmbito do Tribunal.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, inicie o monitoramento das ocorrências de incidentes de segurança da informação e seu tratamento, principalmente no que diz respeito à observação da política de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança da informação, tão logo esta seja formalmente instituída.

2.14 - Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.14.1 - Situação encontrada:

Perguntado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência, o TRT informou que o Comitê de Segurança da Informação ainda não se reuniu.

Acerca disso, impende registrar que o referido Comitê foi criado por meio da Portaria n.º 79, editada em 3 de outubro de 2012.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informa que, apesar de não ter se reunido formalmente, os integrantes do Comitê estão cientes e inseridos no projeto, em andamento, de elaboração da Política de Segurança da Informação, traçando as diretrizes para sua consecução.

Vale ressaltar que, em que pese o Comitê atuar no projeto de elaboração da política de segurança da informação, é de suma importância que este se reúna ordinariamente para definir as diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Portaria do TRT3 n.º 79/2012.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, inciso VI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Norma Complementar n.º 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2;
- Portaria TRT n.º 79/2012.

2.14.4 - Evidências:

- Item n.º 37 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.14.5 - Causas:

- Falhas na governança corporativa, especialmente no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.14.6 - Efeitos:

- Riscos nos procedimentos de segurança da informação.

2.14.7 - Conclusão:

Conclui-se que o Comitê de Segurança da Informação do TRT não tem atuação efetiva no que tange aos procedimentos de segurança da informação.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que efetive a atuação do seu Comitê de Segurança da Informação, em especial, no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.15 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação.

2.15.1 - Situação encontrada:

Ao ser aplicado o Questionário de Gestão de TI, o TRT informou que não existe unidade dedicada à segurança da informação no âmbito do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que está em processo de reestruturação, o que possibilitará a criação de uma área designada para a Gestão de Segurança da Informação.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, IV;
- Norma Complementar n.º 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.3.

2.15.4 - Evidências:

- Item n.º 36 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013.

2.15.5 - Causas:

- Falhas na governança corporativa, especialmente no que diz respeito ao tema segurança da informação.

2.15.6 - Efeitos:

- Riscos nos procedimentos de segurança da informação no âmbito do TRT.

2.15.7 - Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que o TRT não possui unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16 - Inexistência de alinhamento entre os investimentos executados e as ações/projetos previstos no PETIC - Planejamento Estratégico de TIC.

2.16.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 6.1.I.a, foi solicitado o envio de planilha orçamentária contendo as ações e projetos de TI referente ao ano de 2012.

A partir da análise dos documentos recebidos, verificou-se que, nas planilhas apresentadas, não há relação entre os investimentos planejados/executados pelo Regional na área de TI e as ações previstas no seu PETIC.

Em sua manifestação, acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que está em andamento projeto para elaboração de PDTI e que este permitirá a vinculação mais clara entre os investimentos de TI e seus correspondentes projetos e iniciativas.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Resposta à RDI n.º 6/2013;
- Planilhas recebidas.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, Art. 2º, §3º.

2.16.4 - Evidências:

- Itens n.º 39, 40 e 41 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013;
- Planilhas: Item 39.xls, Item 40.xls e Item 41.xls.

2.16.5 - Causas:

- Inexistência de PDTI.

2.16.6 - Efeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Realização de investimentos em ações de TI não prioritárias.

2.16.7 - Conclusão:

Conclui-se que o TRT não adota a prática de vincular seus investimentos em TI aos projetos e iniciativas previstos no PETIC.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, no planejamento de seus investimentos na área de TI, estabeleça a vinculação entre estes e as ações/projetos previstos no PETIC ou plano tático de TI, tão logo este seja elaborado e aprovado.

2.17 - Falhas no acompanhamento periódico dos investimentos de TI.

2.17.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 6.1.I.a, foi solicitado o envio de planilha orçamentária contendo as ações e projetos de TI referente ao ano de 2012.

A partir da análise dos documentos recebidos e da entrevista realizada em 25/6/2013, por ocasião da inspeção in loco, não foi possível identificar um mecanismo adequado para o acompanhamento da execução orçamentária de TI planejada para o exercício, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para o efetivo monitoramento dos investimentos de TI já realizados e a realizar.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informa que o acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária são feitos de maneira global, pela Coordenação Financeira do TRT, e ratifica o achado de auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informando que, devido à importância e ao volume de recursos destinados à área de TI, o TRT promoverá o estabelecimento de controles específicos para que sejam monitorados de maneira a atender os requisitos indicados pela Auditoria.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Documentos encaminhados pela DSCI - Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informação;
- Entrevista realizada com o Diretor de Suporte e Teleprocessamento, em 25/6/2013.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único;
- Lei n.º 4.320/1964, art. 75, inciso III.

2.17.4 - Evidências:

- Manifestação do Diretor de TI encaminhada por e-mail em 1/7/2013.

2.17.5 - Causas:

- Falhas nos controles estabelecidos para acompanhamento da execução orçamentária.

2.17.6 - Efeitos:

- Risco de inexecução de ações estratégicas de TI em decorrência de falhas no monitoramento dos investimentos planejados para o exercício.

2.17.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas no acompanhamento periódico dos investimentos realizados na área de TIC.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT que, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de acompanhamento da sua execução orçamentária de TI, estabelecendo controles que assegurem o adequado monitoramento dos investimentos de TI planejados para o exercício.

2.18 - Falha no processo de fiscalização dos contratos estabelecidos de forma centralizada pelo TST e pelo CSJT.

2.18.1 - Situação encontrada:

Em entrevista realizada com o Diretor de Suporte e Teleprocessamento, em 25/6/2013, por ocasião da inspeção in loco, foi questionado se o TRT providenciou a designação de servidores para atuar como fiscais dos contratos firmados de forma centralizada pelo TST e pelo CSJT, em atendimento ao disposto no art. 4º do Ato CSJT.GP.SG n.º 57/2013.

Em resposta, o aludido Diretor informou que tais servidores não foram indicados ao CSJT.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informa que, nas próximas contratações centralizadas, os nomes dos fiscais designados serão comunicados imediatamente à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT, conforme estabelecido no Ato n.º 57/2013.

Acerca disso, impende registrar que o art. 5º do Ato CSJT.GP.SG n.º 57/2013 prevê que também os contratos vigentes, de aquisições centralizadas, sujeitam-se às regras definidas nele.

2.18.2 - Objetos analisados:

- Entrevista com o Diretor de Suporte e Teleprocessamento, realizada em 25/6/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.3 - Critérios de auditoria:

- Ato CSJT.GP.SG n.º 57/2013, art. 4º.

2.18.4 - Evidências:

- Manifestação do Diretor de Suporte e Teleprocessamento.

2.18.5 - Causas:

- Desconhecimento acerca do conteúdo do Ato CSJT n.º 57/2013.

2.18.6 - Efeitos:

- Riscos de falhas na execução contratual.

2.18.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falha no processo de fiscalização desses contratos, firmados para atender as necessidades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que observe o disposto no art. 4º do Ato CSJT n.º 57/2013, encaminhando, imediatamente, à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT o nome dos servidores que atuam como fiscais nos contratos firmados de forma centralizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.19 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

2.19.1 - Situação encontrada:

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 8408/2012 (751 computadores Lenovo); 35738/2012 (120 computadores Positivo); 31958/2012 (350 impressoras e 125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

multifuncionais); 16011/2012 (servidores Blades); 10991/2012 (solução de Backup); 16456/2012 (solução de Firewall); 23683/2012 (4500 smartcards e 1350 leitores), que tratam de contratações realizadas pelo TRT com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, verificou-se que não foi realizado um estudo preliminar para justificar, objetivamente, a demanda por esses bens/serviços.

Tal ocorrência vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei nº. 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que determinou à Secretaria de Coordenação de Informática o aprimoramento do processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, especialmente nas contratações com recursos descentralizados, de forma a trazer as evidências objetivas dos recursos demandados para tais contratações.

2.19.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 8408/2012; 35738/2012; 31958/2012; 16011/2012; 10991/2012; 16456/2012; 23683/2012.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 9784/99, art. 2º;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b".

2.19.4 - Evidências:

- Pedidos de aquisições sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

2.19.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação de demandas do TRT.

2.19.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica;
- Não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

2.19.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tais contratações foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

2.19.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados, a fim de evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares.

2.20 - Não utilização dos bens/serviços contratados - Rede Corporativa da Justiça do Trabalho.

2.20.1 - Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 7.1.VI, foi solicitado que o TRT informasse as ações já realizadas com vistas à migração definitiva dos serviços de acesso à Rede-JT para nova contratação firmada com a empresa OI TELECOM, em 6/9/2012.

Em resposta constante do item n.º 48 do documento recebido, o Regional informou que até o presente momento não foi realizada a migração completa dos serviços da Rede JT. Além disso, segundo informações prestadas pela unidade de TI do TRT, além das pendências da contratada, ainda existem pendências de infraestrutura do TRT nas seguintes localidades: Frutal, Guanhães e Contagem.

Apesar de não estar havendo pagamentos pelos serviços contratados pelo TRT, a contratação atual, firmada perante a empresa EMBRATEL, é mais onerosa que a nova contratação firmada com a OI TELECOM para acesso à nova Rede-JT.

Sendo assim, concluiu-se que o TRT não estava utilizando os serviços contratados para conexão à nova REDE-JT, não obstante este ser mais econômico que o contrato anterior.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informou que as pendências de infraestrutura do TRT foram solucionadas em tempo hábil e que a contratada conseguiu implantar todos os *links* de acordo com o contrato no dia 9/8/2013, exceto para a localidade de Monte Azul, que ainda funciona com um *link* menor que o contratado.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as providências adotadas pelo TRT sanam as inconformidades identificadas no presente achado de auditoria.

2.20.2 - Objetos analisados:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta à RDI n.º 06/2013;
- Mensagem eletrônica encaminhada pela responsável pela rede no TRT.

2.20.3 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37, caput.

2.20.4 - Evidências:

- Item n.º 48 do documento enviado pelo TRT em resposta à RDI n.º 6/2013;
- E-mail enviado em 1/7/2013 pela responsável pela rede do TRT.

2.20.5 - Causas:

- Inadequação da infraestrutura do TRT para a migração dos serviços de acesso à nova Rede-JT.

2.20.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica, tendo em vista que o contrato atual é mais oneroso.

2.20.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT são suficientes para sanar as inconformidades descritas no presente achado de auditoria.

2.20.8 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento para este achado de auditoria.

2.21 - Não utilização dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT - Microcomputadores.

2.21.1 - Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 10/7/2012, foram recebidos pelo TRT 751 microcomputadores Lenovo, adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, ao valor unitário de R\$1.798,99.

A partir da entrevista realizada em 25/6/2013, por ocasião da inspeção *in loco* e com base em documentação encaminhada pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática (DSCI), identificou-se que 54 desses equipamentos permanecem no depósito, não obstante haver transcorrido prazo de quase 1 ano do recebimento. Segundo o Regional, esses microcomputadores estão reservados para instalação do PJe nas varas trabalhistas do interior, de acordo com cronograma ainda a ser definido.

Da mesma forma, em 7/3/2013 foram recebidas pelo TRT 350 impressoras laser (preço unitário de R\$1.602,61) e 125 impressoras multifuncionais (preço unitário de R\$2.050,73), também adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT. A partir da documentação enviada pelo Regional, ficou evidenciado que ainda não há destinação clara para 59 impressoras laser e 80 impressoras multifuncionais.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização destes não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Além disso, impende ressaltar que tais aquisições se deram com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parte dos equipamentos permanece em estoque ou sem uma destinação clara.

Sendo assim, observa-se que o TRT não estava efetivamente utilizando 54 computadores Lenovo, nem possuía destinação clara para 59 impressoras laser e 80 impressoras multifuncionais adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012.

Em sua manifestação, acerca dos fatos apurados, o TRT informou que enviou para instalação 30 microcomputadores e que outros 24 já estão reservados com a previsão de distribuição definida.

Quanto à destinação de 350 impressoras laser, o TRT informa que 291 impressoras serão utilizadas para atualização do parque tecnológico no decorrer de 2013 e primeiro semestre de 2014; e que 34 impressoras serão utilizadas na implantação de novos gabinetes de desembargadores e varas trabalhistas. As 25 impressoras restantes são de reserva técnica para atendimento emergencial, não programado.

Em relação às 125 impressoras multifuncionais, o TRT informa que 45 equipamentos serão instalados para atualização do parque tecnológico no decorrer de 2013, 50 equipamentos serão utilizados para implantação de novos gabinetes de desembargadores e varas trabalhistas; e que as 30 impressoras restantes serão utilizadas para reserva técnica para atendimento emergencial, não programado.

Acerca disso, a equipe de auditoria considera que as instalações realizadas e o cronograma definido para instalação dos microcomputadores restantes atendem, em parte, às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inconformidades descritas no presente achado de auditoria, no que tange à destinação imediata desses equipamentos.

Já em relação às impressoras laser e multifuncionais, infere-se que 7,14% e 24%, respectivamente, do total de equipamentos adquiridos com recursos do Conselho, não terão destinação imediata, sendo utilizados pelo Regional como reserva técnica.

Tais percentuais precisam ser melhor avaliados pelo Regional, em especial, considerando a quantidade de equipamentos já substituídos (291 impressoras laser e 45 impressoras multifuncionais), os quais poderiam ser utilizados para compor a reserva técnica. Nesse caso, é possível dar efetivo uso a todos os equipamentos novos ou, pelo menos, reduzir a quantidade desses equipamentos em reserva técnica.

Por último, destaca-se a informação do TRT de que a instalação das impressoras laser deve ser concluída no primeiro semestre de 2014, ou seja, algumas impressoras estarão em uso após, aproximadamente, um ano do seu recebimento pelo TRT.

Ante o exposto, a equipe de auditoria reitera seu posicionamento, no sentido da necessidade do aperfeiçoamento do processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, em especial, no que diz respeito ao alinhamento das aquisições realizadas com recursos do CSJT à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional.

2.21.2 - Objetos analisados:

- Inspeção em in loco;
- Documentos encaminhados pela DSCI após entrevista no TRT.

2.21.3 - Critérios de auditoria:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Constituição Federal, art. 37 caput.

2.21.4 - Evidências:

- Manifestação do Diretor de TI encaminhada por e-mail em 1/7/2013

2.21.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação.

2.21.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.

2.21.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falhas no processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, em especial no que diz respeito ao alinhamento das aquisições realizadas com recursos do CSJT à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional.

2.21.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize estudo visando à redução da quantidade de impressoras novas (laser e multifuncionais) destinadas à reserva técnica;
- b) Para as futuras contratações de TI realizadas com recursos descentralizados, aperfeiçoe o seu processo de planejamento, a fim de alinhar as aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional, com definição clara de cronograma que especifique os respectivos prazos de instalação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22 - Subutilização dos bens adquiridos - Solução de servidores *Blades*.

2.22.1 - Situação encontrada:

Em 30/11/2012, foi recebido pelo TRT solução de servidores *Blades*, adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, ao valor total de R\$1.050.320,00.

A partir da entrevista realizada em 25/6/2013, por ocasião da inspeção *in loco*, identificou-se que tal solução não está plenamente em uso no âmbito do Regional e que, para sua operacionalização completa, existe a necessidade de outros ativos de rede, cuja aquisição ainda está sem previsão, pois aguarda repasse de recursos do CSJT.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a subutilização destes não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Além disso, impende ressaltar que tais aquisições se deram com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço.

Em suma, o TRT está subutilizando a solução de servidores *Blades*.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informa que concluiu a aquisição dos ativos de rede necessários para a implantação completa dos servidores *Blades* e que a implantação definitiva ocorrerá na 1ª quinzena de setembro do ano em curso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, a equipe de auditoria considera que as aquisições dos ativos de rede e definição de cronograma para implantação dos servidores *Blades* atendem, em parte, às inconformidades descritas no presente achado de auditoria, no que tange à implantação definitiva desses equipamentos.

Entretanto, a equipe de auditoria reitera que houve falhas no planejamento da contratação e reforça a necessidade de aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, em especial no que diz respeito ao alinhamento das aquisições realizadas com recursos do CSJT à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional.

2.22.2 - Objetos analisados:

- Entrevista com o Diretor de Suporte e Teleprocessamento.

2.22.3 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37, caput.

2.22.4 - Evidências:

- Manifestação do Diretor de Suporte e Teleprocessamento.

2.22.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação;
- Inadequação da infraestrutura do TRT para implantação da solução.

2.22.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica, consubstanciada na subutilização dos bens adquiridos.

2.22.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falhas no processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, em especial no que diz respeito ao alinhamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aquisições realizadas com recursos do CSJT à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional.

2.22.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, para as futuras contratações de TI realizadas com recursos descentralizados, aperfeiçoe o seu processo de planejamento, a fim de alinhar as aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional, com definição de cronograma que especifique os respectivos prazos de instalação.

2.23 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para contratação do serviço de desenvolvimento de conversor de base dados ZIM.

2.23.1 - Situação encontrada:

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 24545/2012, verificou-se que o TRT realizou a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, para desenvolver solução de conversão de sua base de dados para plataforma Linux, pelo valor total de R\$51.484,80.

Acerca disso, impende registrar que não constam nos autos do aludido processo: Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação e a forma de execução dos serviços; avaliação de outras alternativas de automação do processo de migração da base de dados HP-UX para Linux, de forma a atender a necessidade da contratação; e definição dos requisitos mínimos de qualidade da solução contratada, de forma atender as necessidades do TRT e minimizar os custos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tais documentos são elaborados durante a fase de planejamento da contratação, com base em estudos técnicos preliminares.

Tendo em vista a ausência desses elementos na contratação da empresa ZIM, conclui-se que os estudos técnicos preliminares foram insuficientes.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT ratifica o achado de auditoria, informando que a área de Tecnologia da Informação do Tribunal encontra-se em processo de reestruturação, sendo a proposta apresentada contemplada por um setor de licitação dentro da secretaria de TI, que terá competência específica para satisfazer as exigências apontadas pela Auditoria.

2.23.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 24545/2012.

2.23.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 7º inciso I, §2º, inciso I, §9º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 11, inciso I, alínea "b" e art. 12.

2.23.4 - Evidências:

- Documentos às fl. 2,3 e 35 do processo administrativo.

2.23.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação.

2.23.6 - Efeitos:

- Riscos na gestão contratual;
- Contratação antieconômica e em desconformidade aos requisitos legais.

2.23.7 - Conclusão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por todo o exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para a contratação foram insuficientes.

2.23.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Aperfeiçoe os processos de contratação de bens e serviços de TI, atentando para a realização de estudos técnicos preliminares, com objetivo de avaliar, entre outros, as alternativas de solução existentes no mercado.
- b) Adote controles internos que assegurem, nas futuras contratações, a devida elaboração de termo de referência, o qual deve conter, em especial e com adequado nível de precisão, o objeto a ser contratado e os requisitos mínimos de qualidade da solução.

2.24 - Falhas na estimativa do valor da contratação do serviço de desenvolvimento de conversor de base dados ZIM.

2.24.1 - Situação encontrada:

Ainda acerca do processo de contratação da empresa ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, impende registrar que as notas fiscais apresentadas pela contratada para justificar o valor proposto não especificam os serviços realizados, não sendo possível comparar objetivamente se estes são análogos em termos técnicos e quantitativos ao então contratado.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informou que, embora as notas fiscais não tenham explicitado detalhadamente os serviços prestados, a área técnica verificou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a adequação do produto fornecido de acordo com os requisitos especificados.

Diante do exposto, inferiu-se que a equipe técnica do TRT verificou se os produtos resultantes dos serviços prestados nas notas fiscais estavam de acordo com os requisitos especificados na contratação em tela, concluindo pela sua compatibilidade.

Acerca disso, impende ressaltar que a documentação comprobatória da avaliação realizada pela equipe técnica do TRT não foi encaminhada a equipe de auditoria, não sendo possível avaliar se tal verificação foi suficiente e adequada.

Não obstante isso, tal providência informada pelo TRT não afasta a necessidade de consignar nos autos a justificativa, objetiva e clara, do preço ofertado para a efetivação da contratação direta.

2.24.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 24545/2012.

2.24.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso III.

2.24.4 - Evidências:

- Documentos às fls. 22/24 do processo administrativo.

2.24.5 - Causas:

- Falhas de controle nos processos de contratação direta.

2.24.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica e em desconformidade com os requisitos legais.

2.24.7 - Conclusão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por todo o exposto, conclui-se que houve falha na estimativa do valor contratado pelo TRT.

2.24.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote controles internos nos processos de contratação direta, a fim de garantir a inclusão nos autos dos documentos que justifiquem efetivamente o preço dos serviços contratados.

2.25 - Ausência de comprovação da exclusividade do fornecedor na contratação do serviço de desenvolvimento de conversor de base dados ZIM.

2.25.1 - Situação encontrada:

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 24545/2012, verificou-se que o TRT realizou a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, para desenvolver solução de conversão de sua base de dados para plataforma Linux, pelo valor total de R\$51.484,80.

Acerca disso, impende registrar que documento apresentado para comprovar a exclusividade no fornecimento dos serviços não foi emitido por órgão de registro do comércio local ou entidades equivalentes, mas sim pela própria empresa da qual a contratada é representante.

Sendo assim, conclui-se que não restou comprovada a exclusividade do fornecedor na contratação em tela.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT informou que a empresa contratada tinha atestado a exclusividade para o fornecimento de serviços em contratações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores e que determinou que sejam carreados aos autos os instrumentos necessários a caracterizar inequivocamente a situação de inexigibilidade em contratações futuras nessa modalidade.

Acerca disso, impende ressaltar que a documentação comprobatória da exclusividade para a prestação dos serviços da contratação em tela não foi encaminhada a esta equipe de auditoria.

2.25.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 24545/2012.

2.25.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 25, inciso I.

2.25.4 - Evidências:

- Documento à fl. 21 do processo administrativo.

2.25.5 - Causas:

- Falhas de controle nos processos de contratação direta.

2.25.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica e em desconformidade com os requisitos legais.

2.25.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que não restou comprovada a exclusividade do fornecedor na contratação em tela.

2.25.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote controles internos nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação, a fim de incluir nos autos os documentos que comprovem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetivamente a exclusividade no fornecimento dos serviços a serem contratados.

2.26 - Ausência da divulgação de informações sobre ajuda de custo no sítio eletrônico do TRT.

2.26.1 - Situação encontrada:

Em consulta realizada ao sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, no dia 17/7/2013, nota-se que o Órgão não publica as informações sobre ajuda de custo em seu endereço eletrônico na página de "Contas Públicas".

Em sua manifestação, o TRT ratifica o entendimento esposado pela auditoria por ocasião da apresentação do relatório de fatos apurados. Nesse sentido, anuncia ações empreendidas em conjunto com sua Diretoria de Coordenação de Informática com vistas à publicação das informações referentes à concessão de ajuda de custo em seu âmbito.

Em consulta ao sítio eletrônico do TRT (http://www.trt3.jus.br/contaspublicas/ajuda_custo/ajudacusto.htm) realizada em 2/9/2013, nota-se que efetivamente o Órgão implementou a medida anunciada, disponibilizando relatórios sobre a concessão de ajuda de custo por exercícios, atendendo satisfatoriamente aos normativos que orientaram o critério da auditoria.

2.26.2 - Objetos analisados:

- Sítio eletrônico do TRT.

2.26.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 12.527/2011: art. 8º, § 1º, inc. III e § 2º;
- Resolução CNJ n.º 102/2009: art. 2º, inc. II, alínea g e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ato CSJT n.º 8/2009, art. 1º, caput, art. 2º, caput e art. 4º.

2.26.4 - Evidências:

- Consultas realizadas nos dias 17/7/2013 e 2/9/2013 ao sítio eletrônico do TRT (<http://www.trt3.jus.br/contaspublicas/default.htm> e http://www.trt3.jus.br/contaspublicas/ajuda_custo/ajudacusto.htm)

2.26.5 - Causas:

- Possível entendimento de que o Ato CSJT n.º 8/2009, especialmente, não estabeleceria a necessidade de os TRTs publicarem informações sobre a concessão de ajuda de custo.

2.26.6 - Efeitos:

- Limitação à transparência das contas públicas, com conseqüente prejuízo ao controle social.

2.26.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as ações empreendidas pelo TRT, acompanhadas da comprovação da publicação das informações referentes à concessão de ajuda de custo no âmbito da Corte, são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.26.8 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento para este achado de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.27 - Ausência de memória de cálculo nos processos de concessão de ajuda de custo

2.27.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise dos autos referentes à concessão de ajuda de custo no âmbito do TRT da 3ª Região, a ausência de memória de cálculo relativa à concessão dos benefícios, o que impossibilita aferir a correção dos valores relacionados na tabela abaixo, tomados como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício pago aos requerentes.

Tabela 1

Processo Administrativo	Beneficiário	Valor	Ordem Bancária
20149	Júlia C. Silva	R\$ 44.912,22	805843
21207	Regina C. N. Pereira	R\$ 65.213,82	805841
22949	Vanice A. S. Leão	R\$ 9.804,47	805952
20449	José A. Mendonça NT	R\$ 6.781,86	805844
Valor Total Pago		R\$ 126.712,37	--

Em sua manifestação, o TRT reconhece a necessidade de fazer constar nos autos dos processos de concessão de ajuda de custo a memória de cálculo que deu origem ao benefício. Nesse sentido, afirma que as memórias de cálculo que deram origem aos benefícios concedidos a título de ajuda de custo foram devidamente anexadas não só nos processos apontados pela auditoria como também naqueles processos referentes aos exercícios de 2012 e 2013.

Embora se deva reconhecer a diligência do TRT em atender à recomendação formulada no relatório de fatos apurados, o Órgão não fez juntar à sua manifestação a comprovação das ações empreendidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.27.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 20149/2011; 21207/2011; 22949/2011 e 20449/2011.

2.27.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012: art. 5º, caput.

2.27.4 - Evidências:

- Ordens bancárias às fls. 18, 18, 11 e 16.

2.27.5 - Causas:

- Possível entendimento de que não seria necessário consignar nos processos de concessão de ajuda de custo a memória de cálculo, uma vez que as unidades administrativas que instruem os processos têm acesso interno às fichas financeiras dos beneficiários.

2.27.6 - Efeitos:

- Impossibilidade de aferir a exatidão dos valores pagos pelo TRT a título de ajuda de custo;

2.27.7 - Conclusão:

Ante o exposto, considerando-se que o Órgão não fez juntar à sua manifestação a comprovação das ações empreendidas, conclui-se pela necessidade de determinar à Corte a consignação nos processos de concessão de ajuda de custo das memórias de cálculos dos benefícios concedidos.

2.27.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos necessários para elucidar a exatidão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012.

2.28 - Insuficiência de fundamentação para amparar a contratação de seguro para os veículos oficiais

2.28.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise do Processo Administrativo n.º 11299/2013, referente à contratação da empresa Allianz Seguros S.A. para prestação de serviços de seguro dos veículos da frota oficial, o caráter insuficiente da fundamentação da referida contratação. Reconhece-se a preocupação do TRT em *"...resguardar o patrimônio público e, em caso de acidentes, ressarcir avarias e oferecer assistência aos usuários e terceiros envolvidos"*.

Entretanto, ao fundamentar a decisão de segurar os veículos, o TRT apurou apenas o custo da despesa e a disponibilidade orçamentária/financeira, não tendo apurado os dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação ao total da frota/ano, de modo a obter um parâmetro que justificasse, de modo objetivo, a contratação.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação contida no relatório de fatos apurados. Entretanto, argumenta que a fundamentação que amparou a contratação de seguro para os veículos oficiais, embora não integrasse os autos, já existia na Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo.

O TRT aduz ainda em sua manifestação que a mencionada fundamentação existente na DSAA foi carregada aos autos do Processo Administrativo n.º 11299/2013, acrescentando que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

idêntico procedimento passará a orientar as futuras contratações de seguro para os veículos oficiais do Órgão.

Por fim, o TRT incorpora à sua manifestação os documentos que convalidam as informações prestadas, com o que espera seja saneada a constatação.

2.28.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 11299/2013.

2.28.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 68/2010, Art. 11.

2.28.4 - Evidência:

- Proposição - TRT/DSAA/018/2013, de 4/3/2013, fl. 02: proposição de abertura de procedimento licitatório visando à contratação de seguro para parte da frota oficial.

2.28.5 - Causas:

- Entendimento adotado pelo TRT de que a justificativa apresentada pela unidade requisitante, aliada à estimativa do custo da despesa e da disponibilidade orçamentária/financeira seriam suficientes para fundamentar a contratação.

2.28.6 - Efeitos:

- Manutenção de seguro dos veículos oficiais cujos históricos de sinistros possam demonstrar a inviabilidade da contratação.

2.28.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que a manifestação do TRT, em conjunto com documentos que convalidam as informações prestadas, são suficientes para o saneamento da constatação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.28.8 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento para este achado de auditoria.

2.29 - Ausência de identificação do Órgão nos veículos oficiais de serviço

2.29.1 - Situação encontrada:

Mediante inspeção realizada nos veículos oficiais de serviço do TRT da 3ª Região, por amostragem, ocorrida no dia 27/6/13, acompanhada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do TRT, constatou-se a ausência da identificação externa e visível do Órgão exigida pelo artigo 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação apontada no relatório de fatos apurados. Ao mesmo tempo, anuncia que a sua Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo providenciará a identificação dos veículos oficiais de serviço. Contudo, não juntou à sua manifestação a comprovação da identificação dos referidos veículos.

2.29.2 - Objetos analisados:

- Inspeção física dos veículos.

2.29.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 68/2010, art. 25.

2.29.4 - Evidências:

- Registro fotográfico.

2.29.5 - Causas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- O TRT não tem a prática administrativa de identificar os veículos de serviços.

2.29.6 - Efeitos:

- Prejuízo à realização do controle social.

2.29.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de reiterar a recomendação formulada no relatório de fatos apurados ao TRT, uma vez que o saneamento da constatação depende da finalização de ações que, segundo o TRT, encontram-se em curso.

2.29.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, finalize a identificação dos seus veículos oficiais de serviço, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.30 - Presença na frota do TRT de veículos cujos custos de manutenção apontam para o seu aspecto antieconômico.

2.30.1 - Situação encontrada:

Em inspeção realizada nos controles de manutenção dos veículos que integram a frota do TRT da 3ª Região, constatou-se que o custo de manutenção dos veículos nos últimos seis meses (novembro de 2012 a maio de 2013), especialmente os da marca/modelo FIAT MAREA, apontam para o seu aspecto antieconômico, conforme dados da tabela abaixo.

Tabela 2

Fiat Marea				
Placa	Ano/Modelo	Manutenção	Valor mercado R\$	Manutenção/Vr. Mercado (%)
GMF 4996	2006/2007	1.987,96	21.744,00	9
GMF 4997		4.770,37		22
GMF 4998		3.972,16		18
JKH 1853	2006/2006	3.222,46	20.913,00	15
JKH 2103		10.039,31		48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fiat Siena				
GMF 5331	2007/2008	2.655,12	25.858,00	10
Fiat Palio Weekend				
GMF 5357	2007/2008	3.242,23	28.176,00	12
Fiat Doblo				
GMF 5355	2007/2008	5.336,03	25.963,00	21
Fiat Ducato Cargo				
GMF 4981	2006/2007	6.360,89	44.321,00	14
Fiat Ducato Minibus				
GMF 5292	2007/2008	3.546,27	60.112,00	6
Peugeot 307				
GMF 5462	2007/2008	3.607,97	28.591,00	13

Fonte: DSAA/ TRT 3ª com adaptações da CCAUD.

Nota-se que o custo de manutenção de alguns veículos em um período de apenas seis meses mostrou-se elevado, alcançando percentuais de 21%, 22% e mesmo 48% de seus valores de mercado.

A IN/SEDAP/N.º 205/88, Item 9.3, determina que a recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação constante no relatório de fatos apurados. Nesse sentido, afirma que a sua Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo propôs, em 7 de agosto de 2013, a alienação de veículos oficiais mediante leilão (Processo Administrativo SUP n.º 21915/2013).

O Órgão apresenta ainda a relação dos veículos que pretende alienar, considerando-se aspectos como antiguidade, custos acumulados de manutenção e quilometragem avançada. Essa relação contempla, inclusive, parte dos veículos constantes da Tabela 2 elaborada pela auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 778/2013;
- Consulta tabela FIPE em 9/7/2013;
- Inspeção dos veículos *in loco*.

2.30.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 68/2010, arts. 12 e 23;
- IN SEDAP 205/88, itens 7, 9.2 e 9.3.

2.30.4 - Evidências:

- Tabela 2: Despesas com manutenção dos veículos oficiais realizadas no período de novembro de 2012 a maio de 2013 (6 meses).

2.30.5 - Causas:

- Ausência de avaliações periódicas dos veículos que visem fornecer elementos para se confrontar os seus valores de mercado com os respectivos custos de manutenção.

2.30.6 - Efeitos:

- Custo de manutenção/recuperação maior que o benefício esperado pela utilização do bem (antieconômico).

2.30.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que, de fato, integram a frota do TRT veículos considerados antieconômicos, situação esta corroborada pela manifestação do Órgão que reconhece a necessidade de alienar esses bens.

2.30.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua o leilão SUP 21915/2013, desfazendo-se dos veículos oficiais considerados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

antieconômicos, conforme disposto na IN/SEDAP/N.º 205/88 e Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.31 - Ausência de treinamento dos condutores de veículos oficiais.

2.31.1 - Situação encontrada:

Em entrevista realizada no dia 27/6/2013 com o responsável pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA) do TRT, identificou-se que os servidores responsáveis pela condução de veículos oficiais não são submetidos, a cada triênio, aos cursos previstos no art. 18 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

Em sua manifestação, o TRT ratifica em parte a constatação apontada no relatório de fatos apurados. Esclarece que no âmbito do TRT a condução de veículos oficiais é realizada tanto por funcionários terceirizados quanto por alguns servidores de seu quadro.

Com relação aos funcionários terceirizados, afirma que o Contrato 11SR003 firmado com a empresa Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda prevê, entre os requisitos para a contratação dos funcionários, possuírem cursos de Primeiro Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas. Além disso, o contrato prevê ainda, sem ônus para o TRT ou para os empregados, a realização de cursos de reciclagem para os funcionários a cada dois anos, contemplando relações interpessoais, noções de ética e cidadania, primeiros socorros e direção defensiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT acrescenta que notificará a contratada para incluir no curso de reciclagem os temas previstos no art. 18 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

Com relação aos servidores de seu quadro que exercem a função de conduzir veículos oficiais, o TRT afirma que a DSAA providenciará a contratação de empresa para ministrar os cursos de capacitação exigidos pela Resolução CSJT n.º 68.

2.31.2 - Objetos analisados:

- Entrevista com o diretor da DSAA realizada no dia 27/6/2013.

2.31.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 68/2010, art. 18.

2.31.4 - Evidências:

- Manifestação do diretor da DSAA.

2.31.5 - Causas:

- Deficiência no programa de capacitação dos condutores de veículos oficiais;
- Sobrecarga operacional da unidade responsável pelo serviço de condução de veículos oficiais.

2.31.6 - Efeitos:

- Desatualização dos condutores de veículos oficiais em temas como: condutas em casos de acidentes, comportamento social no trânsito, normas de trânsito e segurança, direção defensiva, atividades de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

2.31.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que a capacitação prevista no art. 18 e seus incisos da Resolução CSJT n.º 68/2010 não vem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sendo observada plenamente. No caso dos funcionários terceirizados, o contrato com a empresa Appa demanda alteração, com vistas a incluir em seus cursos de reciclagem a totalidade dos temas previstos no art. 18. Com relação aos servidores do quadro do TRT, a capacitação depende ainda da contratação de empresa especializada.

Dessa forma, subsistem ações a serem empreendidas pelo TRT com vistas ao pleno cumprimento da capacitação dos condutores de veículos oficiais prevista na Resolução CSJT n.º 68/2010, motivo pelo qual se faz necessário reiterar ao TRT a determinação contida no relatório de fatos apurados.

2.31.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, estabeleça programa de treinamentos dos condutores de veículos oficiais, nos termos do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.32 - Estabelecimento do percentual de remuneração dos depósitos Judiciais em patamares inferiores aos praticados em outros Órgãos da Justiça do Trabalho.

2.32.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise do Processo Administrativo n.º 8629/2012, que os novos contratos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração dos depósitos judiciais - visando atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011 - preveem o percentual de remuneração de 0,071% aplicado sobre o saldo médio dos depósitos judiciais em poder desses bancos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que o percentual estabelecido está inferior em quase 30% ao que vem sendo praticado nos seguintes Tribunais Regionais do Trabalho:

Tabela 3 : % MENSAL SOBRE SALDO MÉDIO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

TRT	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL MENSAL
13ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	
19ª Região	Banco do Brasil	0,105%
22ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	
6ª Região	Banco do Brasil	0,12%

Instado a se manifestar, o Tribunal informou que entabulará novas negociações com as instituições financeiras, buscando alcançar resultados que melhor atendam aos seus interesses, com o consequente aumento da receita.

No entanto, demonstrou que na fase de negociação do percentual de remuneração atualmente estabelecido, de 0,071% sobre o saldo médio dos depósitos judiciais em poder desses bancos, passou por um processo complexo e extenso de negociação, que não deixou de levar em consideração os percentuais já estabelecidos em outros órgãos da Justiça do Trabalho.

Neste processo de negociação, as instituições financeiras alegaram que a conjuntura econômica atual é bem diferente daquela de 2 ou 3 anos atrás, quando a rentabilidade das aplicações financeiras era muito maior. Atualmente, levando em consideração principalmente a redução da taxa Selic, segundo os bancos, houve uma queda na rentabilidade.

Por fim, diante das dificuldades que poderão advir com as novas negociações, em função da resistência dos bancos em concederem percentual de remuneração superior ao já acordado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Tribunal considera a necessidade de atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho junto às instituições financeiras.

A análise das ponderações apresentadas pelo TRT, em confronto com as informações acostada aos autos do processo que trata da contratação das instituições financeiras para administração dos depósitos judiciais, demonstram que tanto a Caixa Econômica Federal quanto o Banco do Brasil estão adotando estratégias que visam à redução do percentual de remuneração já fixado em outros Tribunais.

A justificativa apresentada pelas instituições financeiras está associada à mudança do cenário econômico, influenciado principalmente pela política do governo de redução da taxa Selic.

A falta de metodologia para estabelecer o percentual de remuneração fixado nos contratos que tratam da administração dos depósitos judiciais indica a fragilidade dos índices estabelecidos, os quais, na negociação, ficam sujeitos à supremacia exercida pelos bancos oficiais, que têm exclusividade na captação desses depósitos.

A solução apontada pelo TRT de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho capitanear a negociação dos índices de remuneração a serem estabelecidos nos contratos de administração dos depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais indica um caminho a ser trilhado, pelo menos, para a fixação de critérios objetivos a serem observados nesse processo.

A situação atual dos índices de remuneração fixados nos contratos de administração dos depósitos judiciais reflete a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

falta de equidade com que as instituições financeiras vêm tratando da matéria, ao estabelecer percentuais diferenciados entre Tribunais que apresentam volumes de depósitos semelhantes, influenciado pela falta de critérios metodológicos que estabeleçam parâmetros objetivos para a negociação.

A fixação de metodologia com critérios objetivos para a negociação dos percentuais de remuneração a serem estabelecidos nos contratos que tratam da administração dos depósitos judiciais pelos bancos oficiais permitirá que as negociações sejam entabuladas sem que haja a supremacia de uma parte sobre a outra.

2.32.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4945/2012;
- Ofício TRT/DG/494/2013, de 18/7/2013.

2.32.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 87/2011, Art. 2;
- Lei n.º 8.666/93, art. 26.

2.32.4 - Evidências:

- Contrato de Administração dos Depósitos Judiciais com a Caixa Econômica Federal, encaminhado ao CSJT via Ofício TRT/DG/494/2013, de 18/7/2013;
- Atas de reuniões com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil S/A, fls. 219, 220 e 224 do processo administrativo;
- Despacho da Diretoria Geral; Ofício TRT/DG/404/2013 endereçado à Presidência do CSJT e mensagens eletrônicas encaminhadas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal; todos esses documentos com data de 7/6/2013 e, até o momento da inspeção *in loco*, ainda não haviam sido encartados ao Processo Administrativo n.º 4945/2012.

2.32.5 - Causas:

- Resistência dos Bancos oficiais em negociar valores superiores ao proposto;
- Ausência de metodologia que estabeleça critérios objetivos para estabelecer os parâmetros de negociação com as instituições financeiras.

2.32.6 - Efeitos:

- Renúncia e/ou perda de receita por parte do TRT.

2.32.7 - Conclusão:

Ante o exposto, ficou evidenciado que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região está com o percentual de remuneração da contratação das instituições financeiras para administração dos depósitos judiciais inferior aos praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

No entanto, conforme informado na descrição da situação encontrada, a administração do Tribunal envidou esforços para que o percentual de remuneração fosse maior, sem contudo, obter êxito perante as instituições financeiras, que alegaram alteração do cenário econômico, influenciado principalmente pela redução da Selic.

2.32.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT que avalie a conveniência e oportunidade de, juntamente com representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, fomentar a realização de estudos técnicos, com vistas a balizar a negociação da contrapartida oferecida pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bancos aos Tribunais nos contratos de administração de depósitos judiciais, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado, estabelecendo metodologia e critérios objetivos para a sua definição.

2.33 - Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Resoluções CSJT n.º 87/2011 e 105/2012 para a regularização do contrato que trata da administração de depósitos judiciais com o Banco do Brasil S/A

2.33.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise do Processo Administrativo n.º 4945/2012, que o novo contrato com o Banco do Brasil para a administração dos depósitos judiciais - visando atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011 -, até a data da inspeção *in loco*, ainda não havia sido formalizado, não obstante as reiteradas diligências empreendidas pelo TRT junto à instituição financeira.

Nesse sentido, conquanto a auditoria reconheça as ações adotadas pelo TRT, igualmente, evidencia a mora do Órgão no que diz respeito aos prazos estabelecidos para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação. Entretanto, uma vez mais reitera o afinco da Corte em implementar a Resolução n.º 87/2011 dentro dos prazos concedidos. Nesse sentido, afirma que a assinatura do contrato de administração dos depósitos judiciais com o Banco do Brasil S/A foi providenciada em 22/8/2013, com o que espera seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendida a recomendação formulada no relatório de fatos apurados.

2.33.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4945/2012.

2.33.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 87/2011, art. 18, c/c art. 1º.

2.33.4 - Evidências:

- Ata de reunião com o Banco do Brasil S/A, fl. 224;
- Despacho da Diretoria Geral; Ofício TRT/DG/404/2013 endereçado à Presidência do CSJT e mensagens eletrônicas encaminhadas ao Banco do Brasil; todos esses documentos com data de 7/6/2013 e, até o momento da auditoria, ainda não haviam sido encartados ao Processo Administrativo n.º 4945/2012.

2.33.5 - Causas:

- Resistência do Banco do Brasil em assinar o novo contrato.

2.33.6 - Efeitos

- Comprometimento do fluxo financeiro dos recursos de convênio, interferindo na execução orçamentária do TRT.

2.33.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que a manifestação do TRT, acompanhada do contrato de administração dos depósitos judiciais com o Banco do Brasil S/A, assinado em 22/8/2013, são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.33.8 - Proposta de encaminhamento:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não há proposta de encaminhamento para este achado de auditoria.

2.34 - Movimentação dos bens patrimoniais sem a respectiva carga.

2.34.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, em entrevista com o responsável pelo almoxarifado do TRT da 3ª Região, realizada no dia 27/6/2013, que os bens em depósito são distribuídos às unidades que compõem o TRT sem a respectiva carga, isto é, os termos de responsabilidade que atestam que os bens foram recebidos por determinado setor não existem. Da mesma forma, não há registro de sua movimentação entre as unidades do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação apontada no relatório de fatos apurados. Ao mesmo tempo, anuncia que está em desenvolvimento em sua Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio proposta para se implementar, sistematicamente, o inventário anual do patrimônio, bem como a instituição dos termos de responsabilidade para o controle da distribuição dos bens patrimoniais no âmbito da Corte.

Apesar das informações apresentadas pelo TRT apontarem para o saneamento da constatação, o fato é que a proposta mencionada pelo TRT ainda não foi implementada. O TRT tampouco faz alusão a prazos, seja para a DSMP concluir a proposta, seja para a Corte dar início à sua implementação.

2.34.2 - Objetos analisados:

- Relação de bens móveis (amostra) extraída dos Processos Administrativos n.ºs 35738/2012, 23868/2012, 12058/2012, 18820/2012, 31958/2012 e 8408/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Inspeção realizada no sistema patrimonial e no próprio depósito do TRT acompanhada de entrevista com o responsável pelo setor, realizadas em 27/6/2013.

2.34.3 - Critérios de auditoria:

- IN SEDAP n.º 205/88, item 7.11.

2.34.4 - Evidências:

- Inexistência dos termos de responsabilidade dos bens selecionados para inspeção pela auditoria.

2.34.5 - Causas:

- Deficiências na gestão patrimonial do Órgão.

2.34.6 - Efeitos:

- Impossibilidade de apurar a responsabilidade pela guarda dos bens, assim como identificar a sua precisa localização.

2.34.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de reiterar a recomendação formulada no relatório de fatos apurados ao TRT, uma vez que o saneamento da constatação depende do implemento de ações que, segundo o TRT, encontram-se em curso.

2.34.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 90 dias a contar da ciência desta deliberação:

- a) Proceda ao inventário geral dos bens que compõem o patrimônio do TRT, repetindo tal procedimento pelo menos uma vez a cada 12 meses;
- b) Exija dos responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais a devida assinatura dos termos de responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Exija dos setores responsáveis pela gestão patrimonial do TRT o controle das movimentações de bens, o que inclui a substituição dos responsáveis por sua guarda.

2.35 - Manutenção de bens em depósito por prazos excessivos com conseqüente impacto no contrato com a ECT.

2.35.1 - Situação encontrada:

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui contrato de administração de seu depósito de materiais de consumo e bens permanentes com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Contrato n.º 12SR002. Nesse contrato a ECT é responsável pelo recebimento, estocagem e distribuição dos materiais adquiridos pelo TRT. A tabela abaixo ilustra a materialidade da contratação:

Tabela 4

Contrato 12SR002 e 1º Termo Aditivo					
Vigência	Nº paletes/kg transportados	Valor Fixo mensal R\$	Valor Fixo anual R\$	Valor paletes extra R\$	Valor quilo excedente R\$
6/3/12 a 5/3/13	640 / 22.000	226.975,00	2.723.700,00	65,19	2,64
6/3/13 a 5/3/14		240.943,77	2.891.325,24	69,20	2,80

A remuneração do contrato é baseada na quantidade de paletes utilizados na estocagem do material. O custo fixo contratado prevê a utilização de 640 paletes por mês (franquia). O uso de paletes excedentes possui um custo unitário adicional de acordo com a previsão contratual.

De acordo com as faturas apresentadas, o Tribunal vem reiteradamente ultrapassando a franquia mensal estabelecida, o que fica evidenciado, de modo exemplificativo, na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 5

Contrato 12SR002 e 1º Termo Aditivo				
Vigência	Valor Fixo mensal R\$ (Franquia)	Meses de referência	Valores pagos à ECT R\$	Excedente da franquia mensal R\$ ¹
6/3/12 a 5/3/13	226.975,00	Março/12	253.936,72	26.961,72
		Abril/12	246.755,49	19.780,49
		Maio e junho/12	495.305,36	41.355,36 ²
		Julho/12	258.987,37	32.012,37
		Agosto/12	273.176,82	46.201,82
		Setembro/12	263.609,10	36.634,10
		Janeiro/13	260.595,46	33.620,46
6/3/13 a 5/3/14	240.943,77	Fevereiro/13	273.004,12	46.029,12
		Março/13	302.864,36	61.920,59
		Abril/13	361.874,00	120.930,23

1 - Memória de cálculo: o valor excedente da franquia é dado pela diferença entre os valores pagos à ECT e o valor fixo mensal.

2 - Memória de cálculo: este valor excedente da franquia foi obtido pela diferença entre o valor pago à ECT e o resultado da franquia multiplicado por 2, assim: 495.305,36 - (226.975,00 x 2) = 41.355,36.

Identificou-se que muitos bens adquiridos pelo TRT, a exemplo de computadores, papéis e móveis, após seu ingresso no depósito administrado pela ECT, são mantidos em estoque por prazo excessivo, em alguns casos alcançando anos, como demonstra a seguinte tabela exemplificativa:

Tabela 6

Bens e Materiais em Estoque		
Bem ou Material	Data de entrada	Tempo de estocagem (dias) ¹
Papel Color Plus RJ	18/10/2011	618
Papel Color Plus Sahara	14/10/2011	622
Poltrona Fixa C/B Vinil	28/2/2012	485
Microcomputador Lenovo	15/10/2012	255

1 - Memória de cálculo: é dada pela diferença entre a data 27/6/13 (data da inspeção no almoxarifado) e data de entrada em estoque dos respectivos bens ou materiais.

Em decorrência dessa situação, o contrato para a administração do depósito tem os seus custos significativamente elevados, uma vez que o TRT paga à ECT mensalmente por unidade de paletes utilizados para o armazenamento dos bens.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação apontada no relatório de fatos apurados, alegando as seguintes razões para o ocorrido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrega no almoxarifado de grande quantidade de bens adquiridos por procedimentos licitatórios realizados pelo CSJT ou pelo CNJ, sobrecarregando o espaço destinado ao estoque de material;
- Aquisições de determinados bens, os quais não são requisitados em sua totalidade pelas unidades demandantes;
- Falta de planejamento institucional das aquisições;
- Atraso na instalação de novas unidades organizacionais, o que gera um acúmulo de bens no Almoxarifado;
- Impossibilidade de dar a baixa de bens, no sistema patrimonial, tendo como lastros outras formas de desfazimentos que não sejam a doação e o leilão.

Por fim, informa que estão sendo tomadas providências para a retirada dos bens sem utilização.

As razões trazidas pelo TRT apontam as causas da manutenção de bens em depósito por prazos excessivos, porém não menciona e nem demonstra ações efetivas com vistas a sanar a constatação contida no relatório de fatos apurados. O Órgão faz menção apenas a providências que estão em curso para a retirada dos bens inativos em seu estoque.

Nesse sentido, faz-se necessário que o TRT planeje as suas compras, considerando, inclusive, o recebimento de materiais de outras instituições, a fim de evitar a formação de estoque por um período excessivo, adequando o fluxo de entrada e saída de materiais a sua efetiva demanda.

Quanto ao saneamento do material em estoque, para verificar itens inativos, esta deve ser uma atividade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

permanente do setor responsável pela guarda de bens, a fim de evitar a perda dos materiais por obsolescência ou validade, com o que se espera, ainda, a redução dos custos de armazenagem desses itens no contrato com a ECT.

2.35.2 - Objetos analisados:

- Processo SUP n.º 662/2013;
- Inspeção realizada no sistema patrimonial e no próprio depósito do TRT.

2.35.3 - Critérios de auditoria:

- IN SEDAP N.º 205/88, itens 7.1 e 7.2.

2.35.4 - Evidências:

- Entrevista com o responsável pelo almoxarifado do TRT, realizada em 27/6/2013;
- Relatório fotográfico;
- Relatórios extraídos dos sistemas de controle patrimonial do TRT, em 27/6/2013.

2.35.5 - Causas:

- Falhas no planejamento das aquisições, consubstanciada numa possível aquisição de bens dissociada da demanda efetiva do TRT.

2.35.6 - Efeitos:

- Elevação dos custos do contrato de administração de depósito que o TRT possui com os Correios.

2.35.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de reiterar a recomendação formulada no relatório de fatos apurados ao TRT, uma vez que o saneamento da constatação depende do implemento de ações que, segundo o TRT, encontram-se em curso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.35.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Aloque os materiais e equipamentos nas unidades que demandaram a aquisição desses bens;
- b) Promova, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o saneamento dos materiais em estoque, com vistas a identificar itens inativos, promovendo o seu desfazimento, se for o caso;
- c) Planeje as suas compras, a fim de manter os materiais e equipamentos em estoque somente pelo tempo estritamente necessário à sua distribuição, evitando os excessivos prazos de estocagem e os altos custos decorrentes do armazenamento pelos Correios.

2.36 - Contratação e renovação de contrato com a ECT sem parâmetros objetivos que justifiquem o preço dos contratos

2.36.1 - Situação encontrada:

Verificou-se, pela análise do Processo Administrativo n.º 27747/2011, o qual cuidou da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços relacionados ao gerenciamento do almoxarifado do TRT, que os parâmetros utilizados pelo TRT para subsidiar o valor tanto da primeira contratação da ECT (Contrato n.º 07SR008), quanto da renovação do contrato (Contrato n.º 12SR002) mostraram-se insuficientes e frágeis para justificar a vantagem da contratação.

Inicialmente, visando demonstrar a vantagem da primeira contratação da ECT realizada em 2007, a Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa procedeu à realização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de estudos com vistas a levantar os custos de gestão do almoxarifado do TRT, os quais se encontram na tabela abaixo:

Tabela 7

Composição de custos do almoxarifado	
Rubrica	Valor mensal R\$
Despesas de pessoal	207.574,58
Despesas de custeio	56.002,00
Despesas com galpão	16.452,58
Despesas com serviços continuados	1.900,66
Despesas com transporte	10.390,58
Despesas com material de consumo das subsecretarias do almoxarifado e do patrimônio	981,33
Total Geral de Custos Mensais do Almoxarifado	293.301,73

Ante esses custos e a proposta comercial apresentada à época pela ECT de R\$ 142.444,62, acrescido do custo dos paletes e dos quilos excedentes, conforme tabela 8, o TRT entendeu vantajosa a contratação e assim procedeu.

Ressalta-se que os estudos não levaram em consideração, por exemplo, a relação entre o valor dos estoques e o custo com a sua administração. A título de ilustração, no dia 27/6/2013, período de realização da inspeção, conforme relatório extraído do sistema patrimonial do TRT, o material estocado somava R\$8.018.104,27. De outro lado, a fatura no mês de maio de 2013 importou em R\$387.003,00 (valor fixo mais excedente), representando um custo anual estimado de R\$4.644.036,00, ou seja, aproximadamente 58% do valor em depósito. Considerando, neste caso, que o valor médio do estoque é representado pelo valor de R\$8.015.101,00.

Para a celebração do novo contrato com a ECT, firmado em 2012, os parâmetros utilizados pelo TRT para demonstrar a vantagem em se renovar o contrato foram os mesmos estudos adotados em 2007. Em sua justificativa, o Órgão alega que "não foram encontrados meios para comparar o preço proposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ECT com aqueles praticados no mercado, visto que não há outro contrato semelhante o suficiente para servir como parâmetro”.

Com relação a este primeiro apontamento, a auditoria entende que, uma vez comprovada a impossibilidade de adotar outro parâmetro de mercado, nos termos do art. 24, VIII, c/c art. 26, III, da Lei de Licitações, haja vista a singularidade da contratação, seria oportuno e prudente que o TRT refizesse os estudos que culminaram com os custos apontados na tabela 7. Isto porque, uma vez que, transcorridos cinco anos da primeira contratação, o TRT já dispõe de elementos objetivos e materiais relacionados à operacionalização do contrato capazes de embasar novo estudo, com vistas a justificar a viabilidade econômica da renovação do contrato. Como observado, estes novos estudos não foram feitos.

Outro aspecto relevante observado na migração do contrato inicial com os correios para o atual contrato refere-se à alteração do custo fixo mensal devido pelo TRT à ECT, conforme revela a tabela 8.

Tabela 8

Histórico do contrato inicial e seus aditivos (2007-2012)					
Vigência	Nº palets/kg transportados	Valor Fixo mensal R\$	Reajuste %	Valor palets extra R\$	Valor quilo excedente R\$
6/3/07 a 5/3/08	300 / 22.000	142.444,62	---	405,00	1,72
6/3/08 a 5/3/09	640 / 22.000	157.602,62	11	49,90	1,85
6/3/09 a 5/3/10		167.249,48	6	52,84	2,03
6/3/10 a 5/3/11		177.442,59	6	55,40	2,14
6/3/11 a 5/3/12		189.145,11	7	58,73	2,38
Histórico do contrato atual e 1º termo aditivo (2012-2014)					
6/3/12 a 5/3/13	640 / 22.000	226.975,00	20	65,19	2,64
6/3/13 a 5/3/14		240.943,77	6	69,20	2,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nota-se que os reajustes anuais do primeiro contrato giraram em torno de 6%, sendo que no último ano (2011/2012) o reajuste foi de 7%.

Atentando-se para este último reajuste do primeiro contrato (7%), o qual elevou o seu custo fixo para R\$189.145,11, nota-se que o novo contrato foi firmado a um custo fixo de R\$226.975,00, ou seja, elevou-se o custo fixo pago no último ano do primeiro contrato de R\$189.145,11 para R\$226.975,00 no novo contrato, o que quer dizer 20% de aumento.

Quanto a este aspecto, a auditoria não identificou nos autos elementos suficientes capazes de justificar o novo valor do custo fixo apresentado pela ECT e aceito pelo TRT. Dito de outro modo, não constam nos autos, por exemplo, uma planilha de custos analítica na qual a ECT demonstre detalhadamente os custos em que incorre para a prestação de seus serviços ao TRT capazes de justificar o aumento que pleiteou.

A única demonstração de custos apresentada pela contratada e identificados nos autos pela auditoria foi a seguinte:

Tabela 9

Despesa Fixa		Valor R\$
Item	Descrição	Mensal
1	Infraestrutura	69.023,51
2	Mão de obra	47.872,99
3	Equipamentos	9.767,05
4	Insumos	5.395,95
5	Distribuição	21.296,00
Total Despesa Fixa		153.355,50
Despesa Fixa		Valor R\$
Item	Descrição	Mensal
A	Total Despesa Fixa	153.355,50
B	Taxa de Administração (26,48%)	40.608,53
C	Subtotal (A+B)	193.964,03
D	Tributos	33.012,64
Despesa Total Fixa (C+D)		226.976,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes da tabela 9, por si só, são insuficientes para legitimar o aumento operado no novo contrato ante o caráter sintético das rubricas que a compõem, razão bastante para que o TRT lance mão de outros parâmetros capazes de justificar o novo valor da contratação.

Como no caso em exame, o atual contrato firmado em 2012 já passou inclusive pelo seu primeiro termo aditivo, conforme revela a tabela 8, mister se faz que o TRT leve adiante neste exercício de 2013 estudos com vistas a demonstrar a vantagem na manutenção do contrato com a ECT, abordando especialmente os custos desta contratação.

Com vistas a demonstrar a materialidade do contrato que o TRT mantém com a ECT, destaca-se abaixo a tabela com valores pagos à contratada nos exercícios de 2012/2013:

Tabela 10

Valores pagos à ECT em 2012/2013		
Data	Ordem Bancária	Valor R\$
30/5/12	803567	253.936,72
2/8/12	805983	246.755,49
21/8/12	806472	495.305,36
28/8/12	806660	258.987,37
26/9/12	807364	273.176,82
29/10/12	808131	263.609,10
27/2/13	801258	260.595,46
3/5/13	803051	273.004,12
14/5/13	803335	302.864,36
19/5/13	804396	361.874,00
Total		2.983.598,14

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação. Entretanto, alega as dificuldades em se encontrar no mercado empresas que prestassem serviços de logística integrada, de modo a fornecer um parâmetro para a renovação do contrato com a ECT ocorrida em 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, segundo acrescenta o TRT, sem um parâmetro fornecido pelo mercado, o qual possibilitaria comparar o custo da contratação da ECT frente à contratação de outras empresas, o Órgão entendeu que a planilha de custos apresentada pela ECT (Tabela 9) era suficiente para justificar, à época, a renovação do contrato.

Por fim, embora o TRT reconheça a pertinência das ponderações feitas pela auditoria, o fato é que não apresentou elementos concretos capazes de sanear a constatação.

2.36.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 27747/11.

2.36.3 - Critérios de auditoria:

- Arts. 24, inciso VIII, c/c art. 26, inciso III, da Lei n.º 8666/93.

2.36.4 - Evidências:

- Contratos TRT x ECT n.ºs 07SR008 e 12SR002
- Aditivos Contratuais, às fls. 164-167 e 173-185 do Processo Administrativo n.º 27747/2011 e às fls. 60-61 Processo Administrativo n.º 6583/2013;
- Proposição TRT/DSCA 033/2006, fls. 32-34;
- Relatórios de materiais em estoque extraídos do sistema patrimonial do TRT, em 27/6/2013;
- Faturas pagas à ECT 2012/2013, extraídas dos SIAFI em 28/6/2013.

2.36.5 - Causas:

- Dificuldade enfrentada pelo TRT em encontrar no mercado parâmetro para amparar o preço da contratação;
- Estudo de viabilidade incipiente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.36.6 - Efeitos:

- Risco potencial de sobrepreço da contratação, considerando que a relação custo/benefício do contrato celebrado com a ECT não está devidamente evidenciada.

2.36.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de reiterar a recomendação formulada no relatório de fatos apurados ao TRT, uma vez que as alegações apresentadas pela Corte não refletem ações efetivas com vistas a demonstrar objetivamente a viabilidade da contratação da ECT.

2.36.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Promova, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, estudos de viabilidade da contratação dos Correios, considerando a experiência já obtida no acordo, com vistas a demonstrar objetivamente a vantagem da contratação, sobretudo em seu aspecto econômico;
- b) Exija da contratada que apresente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o detalhamento dos custos da contratação anterior, de forma analítica, indicando em quais itens específicos ocorreu a majoração do valor. Caso não seja demonstrado que os custos incorridos pelos Correios justifiquem o aumento da nova contratação, busque a revisão do contrato, com vistas ao seu equilíbrio econômico-financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões de auditoria inicialmente formuladas.

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 1 a 3, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.1 a 2.17).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.º 4 a 7, a principal inconformidade se deu pela ausência de processo de contratação formalmente definido pelo Órgão, a fim de garantir sua aderência aos preceitos legais vigentes (Achados 2.9 e 2.23 a 2.25).

No tocante à gestão dos recursos de TI descentralizados pelo CSJT, questões de auditoria n.º 8 a 10, observou-se que parte dos equipamentos adquiridos com recursos do CSJT para utilização no âmbito do Tribunal Regional ainda não está totalmente em operação. Também foi constatado que, para as aquisições centralizadas no CSJT, não havia participação formal de servidores do órgão no processo de fiscalização (Achados 2.18 a 2.22).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Na área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria delineados no escopo de trabalho possibilitaram à equipe responder às questões formuladas na matriz de planejamento.

Nesse sentido, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe, detectaram-se achados cujo saneamento traduz-se em benefício financeiro auferível pelo TRT ou achados cuja correção propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Assim, da questão de auditoria n.º 12, que trata do tema concessão de ajuda de custo, decorreram os achados n.ºs 2.26 e 2.27, os quais indicam a ausência de divulgação de informações no sítio eletrônico do TRT e a memória de cálculo nos processos concessivos.

Quanto à questão de auditoria n.º 13, que trata da gestão de veículos oficiais, detectaram-se os achados n.ºs 2.28, 2.29, 2.30 e 2.31, os quais abordaram respectivamente: a contratação de seguro da frota, identificação dos veículos, presença na frota de veículos considerados antieconômicos e a ausência de treinamento periódico dos condutores dos veículos oficiais.

Como principal achado dessa questão, cabe ressaltar a presença na frota do TRT de veículos cujos custos de manutenção apontam para o seu aspecto antieconômico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à questão de auditoria n.º 14, que trata da administração de depósitos judiciais e das cessões de uso, foram detectados os achados n.ºs 2.32 e 2.33, os quais tratam do percentual de remuneração dos depósitos judiciais auferida pelo TRT e do atraso na implementação da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Destaca-se nessa questão a dificuldade encontrada pelo TRT em elevar as contrapartidas auferidas pela Corte nos contratos de administração de depósitos judiciais ante a resistência imposta pelas instituições financeiras oficiais.

Nesse sentido, é oportuno que o CSJT avalie a pertinência de intervir na questão, nesse momento, produzindo estudos técnicos com vistas a balizar a negociação do percentual de remuneração sobre os depósitos judiciais praticado no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quanto à questão de auditoria n.º 18, que trata da gestão patrimonial do TRT, foram detectados os achados n.ºs 2.34, 2.35 e 2.36, que tratam, respectivamente, da ausência de carga patrimonial na distribuição dos bens, prazos de estocagem excessivos e a falta de parâmetros objetivos que demonstrem o custo/benefício da contratação com a ECT.

A movimentação dos bens patrimoniais sem a respectiva carga demonstrou a ausência de controles na distribuição e movimentação dos bens patrimoniais. Evidenciou-se a ausência dos termos de responsabilidade pela guarda dos bens, revelando riscos, por exemplo, relacionados à guarda, conservação e extravio. Nesse sentido, demandou-se do Órgão o inventário geral dos bens patrimoniais, bem como a exigência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assinatura dos termos de responsabilidade pela guarda e movimentação dos bens, medidas que o TRT afirmou estarem em fase de implementação em sua Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio.

A análise do contrato de administração de depósito pelos Correios demonstrou ao TRT que determinados bens componentes de seu patrimônio estão sendo mantidos em depósito por prazos excessivos, tendo por consequência a elevação dos custos do contrato.

Ainda, com relação à questão de auditoria n.º 18, a contratação e renovação de contrato com a ECT sem parâmetros objetivos que justifiquem o preço dos contratos não permitiu concluir a vantagem econômica do contrato que o TRT mantém com os Correios para o gerenciamento do almoxarifado da Corte, ante os elevados custos da contratação. Ou seja, não foi encontrada nos autos justificativa suficiente que demonstre a vantagem econômica da contratação.

Por fim, quanto às questões de auditoria n.ºs 11 - que trata da utilização pelo TRT de recursos descentralizados pelo CSJT -; 15 - que trata da necessidade de constar nos editais e contratos de obras e serviços com fornecimento de mão de obra cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho -; 16 - que cuida da retenção pelo TRT dos encargos trabalhistas das empresas terceirizadas -; e 17 - referente à exigência da CNDT nos pagamentos realizados pelo TRT -, os testes realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 25 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e 11 referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando 36 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT da 3ª Região apresentou providências satisfatórias para a solução de 4 desses achados, conforme análise da equipe de auditoria.

Assim, com vistas a sanar as inconformidades remanescentes, propõe-se ao CSJT:

Determinar ao TRT da 3ª Região que:

1. Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão do planejamento de TIC, a fim de viabilizar o acompanhamento adequado da execução da estratégia de TIC no âmbito do Tribunal (achado 2.1);
2. Indique, formalmente, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico previsto em seu PETIC (achado 2.2);
3. Efetive a atuação do Comitê de Tecnologia e Informação do TRT, em especial, no que diz respeito à realização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

periódica das reuniões de análise da execução da estratégia de TIC (achado 2.3);

4. Elabore e aprove formalmente Plano Tático de TI, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, contendo no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TIC (achado 2.4);
5. Elabore e aprove plano anual de capacitação para a área de TI, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, abordando temas técnicos e de gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.5);
6. Estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente (achado 2.6);
7. Estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8. Estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de *software*, prevendo, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (achado 2.8);
9. Estabeleça processo formal de contratação de bens e serviços de TI, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, definido, no mínimo: as etapas a serem seguidas, os produtos previstos para cada etapa e, em especial, a realização de estudo técnicos preliminares e os respectivos responsáveis (achados 2.9 e 2.23a);
10. Estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, sistema de gestão de segurança da informação, em especial no que tange à definição de atribuições e responsabilidades, a fim de viabilizar a gestão de riscos dos principais processos de negócio no âmbito do Tribunal, atentando para a utilização da ferramenta já implantada no âmbito do TRT (achado 2.10);
11. Defina, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (achado 2.11);
12. Defina e aprove, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, política de segurança da informação, contendo, no mínimo: a declaração do escopo, conceitos e definições utilizados, referências legais e normativas que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

basearam sua elaboração, princípios, diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR, penalidades, definição de competências e responsabilidades e a periodicidade de sua revisão (achado 2.12);

13. Inicie, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o monitoramento das ocorrências de incidentes de segurança da informação e seu tratamento, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação, tão logo esta seja formalmente instituída (achado 2.13);

14. Efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial, no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (achado 2.14);

15. Implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do TRT (achado 2.15);

16. Estabeleça a vinculação dos investimentos planejados pela área de TI e as ações/projetos previstos no PETIC ou plano tático de TI, tão logo este seja elaborado e aprovado (achado 2.16);

17. Aperfeiçoe, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de acompanhamento da sua execução orçamentária de TI, estabelecendo controles que assegurem o adequado monitoramento dos investimentos de TI planejados para o exercício (achado 2.17);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18. Observe o disposto no art. 4º do Ato CSJT n.º 57/2013, encaminhando, imediatamente, à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT o nome dos servidores que atuam como fiscais nos contratos firmados de forma centralizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (achado 2.18);
19. Aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados, a fim de:
- Evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares (achado 2.19); e
 - Alinhar as aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal, com definição de cronograma detalhando os respectivos prazos de instalação (achados 2.21b e 2.22);
20. Realize estudo, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, visando à redução da quantidade de impressoras novas (laser e multifuncional) destinadas à reserva técnica (achado 2.21a);
21. Adote controles internos que assegurem, nas futuras contratações, a devida elaboração de termo de referência contendo todos os elementos que caracterizem, com adequado nível de precisão, o objeto a ser contratado e os requisitos mínimos de qualidade da solução (achado 2.23b);
22. Adote, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos nos processos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação direta, a fim de garantir a inclusão nos autos dos documentos que justifiquem efetivamente o preço dos serviços contratados (achado 2.24);

23. Adote, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação, a fim de incluir nos autos os documentos que comprovem efetivamente a exclusividade no fornecimento dos serviços a serem contratados (achado 2.25);
24. Faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos necessários para elucidar a exatidão do valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012 (achado 2.27);
25. Finalize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, a identificação dos veículos oficiais de serviço, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010 (achado 2.29);
26. Conclua, em até de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o leilão SUP 21915/2013, desfazendo-se dos veículos oficiais considerados antieconômicos, conforme disposto na IN/SEDAP/N.º 205/88 e Resolução CSJT n.º 68/2010 (achado 2.30);
27. Estabeleça, em até de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, programa de treinamentos dos condutores de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

veículos oficiais, nos termos do art. 18 da Resolução CSJT n.º 68/2010 (Achado 2.31);

28. Adote, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, as seguintes ações referentes à gestão patrimonial (achado 2.34):

- a) Proceda ao inventário geral dos bens que compõem o patrimônio do TRT, repetindo tal procedimento pelo menos uma vez a cada 12 meses;
- b) Exija dos responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais a devida assinatura dos termos de responsabilidade;
- c) Exija dos setores responsáveis pela gestão patrimonial o controle das movimentações de bens, o que inclui a substituição dos responsáveis por sua guarda;

29. Adote as seguintes ações referentes aos bens em depósito (Achado 2.35):

- a) Aloque os materiais e equipamentos nas unidades que demandaram a aquisição desses bens;
- b) Promova, no prazo de 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o saneamento dos materiais em estoque, com vistas a identificar itens inativos, promovendo o seu desfazimento, se for o caso;
- c) Planeje as suas compras, a fim de manter os materiais e equipamentos em estoque somente pelo tempo estritamente necessário à sua distribuição, evitando os excessivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prazos de estocagem e os altos custos decorrentes do armazenamento pelos Correios.

30. Adote as seguintes ações referentes ao contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Achado 2.36):

- a) Promova, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, estudos de viabilidade da contratação dos Correios, considerando a experiência já obtida no acordo, com vistas a demonstrar objetivamente a vantagem da contratação, sobretudo em seu aspecto econômico;
- b) Exija da contratada que apresente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o detalhamento dos custos da contratação anterior, de forma analítica, indicando em quais itens específicos ocorreu a majoração do valor. Caso não seja demonstrado que os custos incorridos pelos Correios justifiquem o aumento da nova contratação, busque a revisão do contrato, com vistas ao seu equilíbrio econômico-financeiro.

Além dessas determinações, propõe-se ao CSJT que avalie a conveniência e oportunidade de, juntamente com representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, produzir estudos técnicos, com vistas a balizar a negociação da contrapartida oferecida pelos bancos aos Tribunais nos contratos de administração de depósitos judiciais, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado, estabelecendo metodologia e critérios objetivos para a sua definição (achado 2.32).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

MARCOS AUGUSTO W. S. CARVALHO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Assistente da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT